

# NEWSLETTER FISCAL

N.º 48  
Janeiro 2015

## IRS

- **Portaria n.º 284/2014, de 31 de dezembro - Modelo RC 3048 – DGSS – Anexo SS**

Vem a presente portaria aprovar o novo Modelo RC 3048-DGSS, designado Anexo SS, e as respetivas instruções de preenchimento, que se destinam a ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2015.

<https://dre.pt/application/conteudo/66012650>

- **Portaria n.º 276/2014, de 26 de dezembro – Declaração de modelo oficial – Modelo 3**

Vem a presente portaria aprovar os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C1505BB7-47C0-4CD1-92C0-8C19D1E76DC1/0/Portaria\\_276\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C1505BB7-47C0-4CD1-92C0-8C19D1E76DC1/0/Portaria_276_2014.pdf)

- **Acórdão do STA, de 19 de novembro – Processo n.º 056/14 - Matéria coletável - Transmissão onerosa – Documento - Prova documental - Conservação da escrita – Prazo**

Vem o presente acórdão sancionar que o prazo para o contribuinte guardar os documentos comprovativos do efetivo pagamento do preço de aquisição de quota societária é de 5 anos, como resulta do art.º 119º do CIRS (hoje art.º 128º). Notificado o contribuinte para apresentar tais documentos depois de decorrido tal prazo, e não os tendo apresentado, quer porque já não os tinha em seu poder, quer porque a instituição bancária também já não detinha os elementos bancários referentes ao ano da aquisição, não é possível à AF, unicamente com base em tal omissão, desconsiderar o valor da compra constante da escritura de aquisição da dita quota para efeitos de cálculo do imposto do ano em que ocorreu a venda da dita quota.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/7b06e8c47ccfaab280257d9a00573fd7?OpenDocument>

## IRC

- **Portaria n.º 279/2014, de 30 de dezembro – Taxa de juro de suprimentos – limites em IRC**

Vem a presente portaria fixar a taxa de juro a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º- A do Código do IRC.

<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2014/12/25100/0642406425.pdf>

- **Despacho n.º 15632/2014, de 29 de dezembro – Declaração Periódica de Rendimentos - Modelo 22**

Vem o presente despacho aprovar nova declaração periódica de rendimentos, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2E731EDD-57AC-43E9-B0D2-74E7FF5CDB03/0/Despacho\\_15632\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2E731EDD-57AC-43E9-B0D2-74E7FF5CDB03/0/Despacho_15632_2014.pdf)

- **Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro - transmissão de benefícios fiscais – direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos – critérios e procedimentos de controlo**

Vem a presente portaria estabelecer os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E187C311-70DC-49BF-8AEC-8185D665E8E9/0/Portaria\\_275\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E187C311-70DC-49BF-8AEC-8185D665E8E9/0/Portaria_275_2014.pdf)

- **Despacho n.º 15598/2014, de 26 de dezembro – Diretiva 2003/48/CE – Juros e Royalties – Novos modelos de formulários**

Vem o presente despacho aprovar os novos modelos de formulários para efeitos de isenção ou redução de retenção na fonte de imposto e de reembolso parcial ou total de imposto retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e ou royalties efetuados a sociedades associadas de diferentes Estados-Membros da União Europeia e da Confederação Suíça.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B0C4CA86-045B-44FB-AAEF-9876F4DB7F07/0/Despacho\\_15598\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B0C4CA86-045B-44FB-AAEF-9876F4DB7F07/0/Despacho_15598_2014.pdf)

- **Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro - pedido de autorização de limitação prevista no n.º 8 do artigo 52.º do Código do IRC**

Vem a presente portaria definir os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.

<https://dre.pt/application/conteudo/65983259>

- **Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro - Informação empresarial simplificada (IES)**

Vem a presente portaria aprovar a folha de rosto e novos modelos de impressos, relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da informação empresarial simplificada.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0EC05258-6296-4CF4-AD66-AB323EF8D91F/0/Portaria\\_271\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0EC05258-6296-4CF4-AD66-AB323EF8D91F/0/Portaria_271_2014.pdf)

- **Declaração de retificação n.º49/2014, de 1 de dezembro – Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro – Código Fiscal do Investimento**

Vem a presente declaração retificar o Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, do Ministério das Finanças, que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, aprova um novo Código Fiscal do Investimento e procede à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação, publicado no Diário da República n.º 211, 1ª série, de 31 de outubro de 2014.

<https://dre.pt/application/file/59231665>

## IVA

- **Ofício Circulado n.º 30166, de 30 de dezembro - Mini Balcão Único (MOSS) - Localização das Operações no território nacional**

Vem o presente ofício circulado complementar as orientações veiculadas pelos ofícios-circulados n.ºs 30164 e 30165, de 11 e 26 de dezembro de 2014, respetivamente, acerca dos procedimentos relativos ao MOSS, bem como a aplicação das novas regras de localização aplicáveis às prestações de serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e serviços prestados por via eletrónica, efetuados a não sujeitos passivos, visando esclarecer a sua aplicação nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C35EB2DE-4AB3-4400-A309-5765BE78BB60/0/Oficio\\_circulado\\_30166.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C35EB2DE-4AB3-4400-A309-5765BE78BB60/0/Oficio_circulado_30166.pdf)

- **Portaria n.º 278/2014, de 29 de dezembro - modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das faturas – transmissão eletrónica de dados – regime transitório**

Vem a presente portaria proceder à extensão do regime transitório da Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de dezembro, para o ano de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28188951-1463-4D77-937A-D28A56D8D0CF/0/Portaria\\_278\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28188951-1463-4D77-937A-D28A56D8D0CF/0/Portaria_278_2014.pdf)

- **Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro - Despacho Normativo nº 18-A/2010, de 1 de julho**

Vem o presente despacho normativo alterar o Despacho Normativo nº 18-A/2010, de 1 de julho que regulamenta os pedidos de reembolso de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do Código do IVA (CIVA).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0242E4C2-A1CC-4162-B850-AC9C8B55CF1A/0/Despacho\\_normativo\\_17\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0242E4C2-A1CC-4162-B850-AC9C8B55CF1A/0/Despacho_normativo_17_2014.pdf)

- **Ofício Circulado n.º 30165, de 26 de dezembro - Novas regras de localização aplicadas aos serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e serviços prestados por via eletrónica, efetuados a não sujeitos passivos - artigo 6.º do CIVA**

Vem o presente ofício circulado esclarecer o âmbito da aplicação das regras de localização introduzidas no artigo 6.º do CIVA pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 24 de outubro, em conjugação com o Regulamento de Execução (UE) n.º292/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011 aplicável às prestações de serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e serviços prestados por via eletrónica, efetuados a não sujeitos passivos.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A25AA4A4-5BB0-4F1D-8235-35924F73E486/0/of\\_circ\\_30165\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A25AA4A4-5BB0-4F1D-8235-35924F73E486/0/of_circ_30165_2014.pdf)

- **Ofício Circulado n.º 30164, de 11 de dezembro - Prestação de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, a pessoas que não sejam sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados na Comunidade**

Vem o presente ofício divulgar instruções quanto à aplicação do Regime especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado Membro do Consumo ou não estabelecidos na Comunidade, que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, a pessoas que não sejam sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados na Comunidade, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro.

O referido regime entra em vigor em 1 de janeiro de 2015, nos termos do qual as referidas prestações de serviços passam a ser localizadas e tributadas no espaço fiscal do estabelecimento ou domicílio do adquirente.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CE2CE68E-FDD7-47C2-8823-0F0B85349D98/0/Oficio\\_circulado\\_30164.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CE2CE68E-FDD7-47C2-8823-0F0B85349D98/0/Oficio_circulado_30164.pdf)

- **Informação Vinculativa – Despacho de 25 de novembro – Processo n.º 7185 – AICB's – Aquisição na UE de um princípio ativo de medicamentos, remetido a um laboratório português com quem se estabeleceu um contrato de prestação de serviços de produção, que consiste em trabalhos executados sobre bens móveis.**

Vem a presente informação vinculativa explicitar que a operação efetuada pela Requerente configura uma aquisição intracomunitária de bens, devendo a mesma efetuar a autoliquidação do imposto, podendo, no entanto, na medida em que realize uma operação de exportação dos bens transformados, proceder à dedução do imposto suportado.

A intervenção realizada pelo prestador de serviços nacional encontra-se isenta de IVA ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA, devendo a mesma ser comprovada através de declaração emitida pela requerente, indicando o destino a dar aos bens em causa.

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/297F9C1D-499E-40D4-9449-04A3E9483A74/0/INFORMACAO\\_7185.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/297F9C1D-499E-40D4-9449-04A3E9483A74/0/INFORMACAO_7185.pdf)

## IMI

- **Portaria n.º 280/2014, de 30 de dezembro - sistema de avaliação de prédios urbanos – valor médio de construção por metro quadrado**

Vem a presente portaria fixar o valor médio de construção por metro de quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI), a vigorar no ano 2015, em 482,40 EUR.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/94DFE191-55D7-47BE-85B1-F3D825371EDA/0/Portaria\\_280\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/94DFE191-55D7-47BE-85B1-F3D825371EDA/0/Portaria_280_2014.pdf)

## SS

- **Informação constante do Portal da SS de 19 de dezembro – Contribuições à SS de trabalhadores independentes – Prazo de pagamento**

Vem pela presente, a SS informar que O prazo de pagamento das contribuições à Segurança Social dos trabalhadores independentes, que terminava a 20 de dezembro, foi alargado para o dia 15 de janeiro.

[http://www4.seg-social.pt/noticias/-/asset\\_publisher/9N8j/content/alargamento-do-prazo-do-pagamento-das-contribicoes-a-seguranca-social-dos-trabalhadores-independentes](http://www4.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/alargamento-do-prazo-do-pagamento-das-contribicoes-a-seguranca-social-dos-trabalhadores-independentes)

## Outros Assuntos

- **Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro - Códigos de atividade económica (CAE)**

Vem a presente portaria definir os setores de atividade excluídos da concessão de benefícios fiscais.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/63119807-B268-469C-98ED-76E56B31F03D/0/Portaria\\_282\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/63119807-B268-469C-98ED-76E56B31F03D/0/Portaria_282_2014.pdf)

- **Portaria n.º 281/2014, de 30 de dezembro - Coeficientes de desvalorização da moeda**

Vem a presente portaria proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2014.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/3183DF0B-56DC-4E18-8002-B0D2117C8C3C/0/Portaria\\_281\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/3183DF0B-56DC-4E18-8002-B0D2117C8C3C/0/Portaria_281_2014.pdf)

- **Ofício-Circulado nº 90019/2014, de 29 de dezembro - Retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo**

Vem o presente ofício circulado divulgar os códigos relativos aos rendimentos sujeitos a retenção e atos sujeitos ao Imposto de Selo, a utilizar nas guias de pagamento, obrigatoriamente, a partir de 1 de janeiro de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1ACB91EB-50E6-4AEC-9EE9-E97A4F83B407/0/ofic\\_circ\\_90019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1ACB91EB-50E6-4AEC-9EE9-E97A4F83B407/0/ofic_circ_90019.pdf)

- **Portaria n.º 278-A/2014, de 29 de dezembro - Rendas - Atualização para 2015 dos contratos anteriores a 1980**

Vem a presente portaria estabelecer os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/48DE84E1-EAF9-4D9A-886F-24F9153676AF/0/Portaria\\_278\\_A\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/48DE84E1-EAF9-4D9A-886F-24F9153676AF/0/Portaria_278_A_2014.pdf)

- **Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro - Idade normal de acesso à pensão de velhice**

Vem a presente portaria estabelecer que a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2016 passa a ser 66 anos e 2 meses.

<https://dre.pt/application/file/65990839>

- **Portaria n.º 274/2014, de 24 de dezembro - declaração Modelo 10 – instruções de preenchimento**

Vem a presente portaria aprovar as instruções de preenchimento da declaração Modelo 10.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D848B5EA-54F1-4E94-AAD8-B87307366A7E/0/Portaria\\_274\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D848B5EA-54F1-4E94-AAD8-B87307366A7E/0/Portaria_274_2014.pdf)

- **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 747/2014, publicado no D.R. n.º 238/2014, Série II, de 10 de dezembro - Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto**

O presente acórdão não declara a inconstitucionalidade das normas do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto (estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares).

<https://dre.pt/application/file/63456668>

- **Informação constante do Portal da AT de 4 de dezembro – Manual de Integração de Software – Comunicação de Inventário de Existências**

Vem o presente manual definir indicações quanto ao modo como se fará a comunicação do Inventário de Existências à Autoridade Tributária e Aduaneira.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B06A723A-0480-4FFB-A762-00E878B819B5/0/comunicacaoinventarios.pdf>

- **Informação da Comissão da U. E., publicada no jornal oficial C 433/2014, de 3 de dezembro - Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento**

Vem pelo presente o Banco Central Europeu fixar a taxa de juro aplicada às suas principais operações de refinanciamento, em 0,05 % a partir de 1 de dezembro de 2014.

Esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.